

Deliberação 20170204.2.2**Inscrição na OSAE de estagiários aprovados no curso de estágio 2015/2016 que ficaram em situação de incompatibilidade superveniente****Considerando que:**

- a) O Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) prevê, no seu artigo 102.º, o regime de incompatibilidades a que estão sujeitos os inscritos na Ordem;
- b) Algumas dessas incompatibilidades, tal como o exercício da atividade de contabilista certificado, foram introduzidas pelo EOSAE, sem prejuízo do disposto no n.º 12 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, que aprovou o EOSAE;
- c) De acordo com esta norma, e com exceção do mandato judicial exercido por agentes de execução, as incompatibilidades e impedimentos criados pelo EOSAE não prejudicam os direitos legalmente adquiridos ao abrigo de legislação anterior;
- d) Com exceção das normas que não eram necessárias à realização dos atos eleitorais referidos no artigo 3.º da Lei n.º 154/2015, a maior parte das normas do EOSAE só produziu efeitos com a tomada de posse dos novos órgãos da OSAE, que ocorreu em janeiro de 2016;
- e) O período de inscrições para o estágio de solicitadores 2015/2016 decorreu de 8 de setembro de 2015 a 16 de outubro de 2015, tendo o estágio tido início a 16 de novembro de 2015;
- f) O EOSE e os regulamentos de estágio são omissos em relação à possibilidade de os estagiários que exerciam uma atividade que foi considerada incompatível pelo EOSAE poderem inscrever-se enquanto solicitadores;
- g) Nestas situações, devem entender-se que os referidos estagiários têm (cfr. n.º 12 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015) direitos legalmente adquiridos ao abrigo de legislação anterior.

O Conselho geral delibera, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE):

Integrar a lacuna do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, no que respeita à possibilidade de os estagiários que foram aprovados no curso de estágio 2015/2016 e exerciam atividade que se tornou incompatível com o EOSAE, poderem inscrever-se como solicitadores sem terem de pôr termo a essas situações de incompatibilidade.